



NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS A CONSERVAÇÃO DO CERRADO BRASILEIRO

Cláudia Elaine Costa de Oliveira¹

RESUMO

O Cerrado é considerado o um dos *hotspots* mundiais de biodiversidade, um tipo de vegetação morfoclimática e fitogeográfica de riquezas variadas do bioma savana do Brasil central. Abrange 2 milhões de km², representando cerca de 25% do país. É formado pelas matas de galerias que acompanham os cursos d'água, das matas das encostas das serras, do mato grosso goiano e da floresta tropical. Compreende um verdadeiro mosaico de biodiversidade. No entanto, têm sido severamente ameaçados pela ausência de políticas públicas do fogo, ou seja, uso adequado das queimadas como medida preventiva para o futuro do Cerrado, em que depende de estratégias claras de gestão de incêndios baseados na experiência e conhecimento científico. O Cerrado é altamente inflamável durante a estação da seca, portanto, normalmente sujeito a incêndios. A pesquisa se desenvolveu pautada na apreciação de disposições legais específicas, baseado em entendimentos doutrinários, conhecimentos disponibilizados em sites confiáveis, jurisprudências, leis ambientais e artigos científicos que versem especificamente a respeito do tema abordado.

PALAVRAS-CHAVE: Cerrado. Biodiversidade. Políticas Públicas. Conservação Ambiental.

ABSTRACT

The Cerrado is considered one of the world's *hotspots* for biodiversity, a type of morphoclimatic and phytogeographic vegetation of varied richness of the savanna biome of central Brazil. It covers 2 million km², representing about 25% of the country. It is formed by the forests of galleries that accompany the watercourses, the forests of the slopes of the mountains, the mato grosso goiano and the tropical forest. It comprises a true mosaic of biodiversity. However, they have been severely threatened by the absence of public policies of the fire, that is, adequate use of fires as a preventive measure for the future of the Cerrado, in which it depends on clear fire management strategies based on experience and scientific knowledge. The Cerrado is highly flammable during the dry season, therefore usually subject to fires. The research was based on the assessment of

¹ Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade de Jussara – FAJ e professora do Curso de Direito. Possui graduação em Direito pela Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns – FECHA/GO. Mestre em Desenvolvimento Regional pela Faculdade Alves Faria – ALFA/GO; Mestre em Direito Previdenciário e Trabalhista pela Faculdade Internacional Cousesoffree – FICL; Doutoranda em Ciências Ambientais pela UNIEVANGÉLICA de Anápolis – GO; Pós-graduada em: Docência Universitária, Direito Público, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Psicopedagogia e Gestão Estratégia em Educação Superior – pela Faculdade Montes Belos – FMB/GO.

specific legal provisions, based on doctrinal understandings, knowledge made available on reliable websites, jurisprudence, environmental laws and scientific articles that specifically addressed the topic.

KEYWORDS: Scrubland. Biodiversity. Public Policy. Environmental Conservation.

INTRODUÇÃO

Apesar da variação de fatores ambientais, dos nutrientes do solo e a presença da água que influenciam na formação do Cerrado, o fogo controla o processo ecológico (emissões de gases, ciclismo mineral, reprodução vegetal) é, portanto, um fator crucial para a manutenção e estrutura da biomassa. Por outro lado, estudos demonstram que a supressão de incêndios resulta em mudança do bioma e perdas da biodiversidade, podendo ter um efeito negativo através da homogeneização do mosaico com a invasão de vegetações, incêndios florestais de alta intensidade, emissões de gases de efeito estufa, perdas dos habitats naturais, eliminação das fontes de alimentos para os consumidores primários entre outros danos (MILARÉ, 2011, p.120).

Ecologistas reconhecem que não há uma recomendação única sobre como aplicar o fogo, faltam diretrizes claras, o próprio Código Florestal – Lei 12.651, de 2012, em seu artigo 38, legaliza o manejo de incêndios para a conservação do Cerrado em áreas protegidas. Atualmente, os incêndios controlados podem ser legalmente aplicados apenas a algumas áreas protegidas cujos planos de manejo incluem queima prescrita. Mas, todas as áreas remanescentes do Cerrado em propriedades privadas estão proibidas de usar o fogo e, portanto, estão sujeitas às consequências da invasão da vegetação ou de incêndios florestais descontrolados e de alta intensidade (MELLO, 2011, p. 2013).

Ainda precisa ser elaborada e implementada políticas públicas do fogo, pois, as políticas atuais de supressão de incêndios surgiram como respostas ao extenso uso indevido do fogo para o desmatamento ou manejo de pastagens no Brasil. Historicamente, políticas relacionadas ao fogo foram condenadas alegando que o fogo é destrutivo. Alguns tomadores de decisões no Brasil ainda negam que os incêndios no Cerrado sejam naturais, e não aceitam que a substituição de biomas tropicais por florestas ocorra na ausência do fogo. É certo que o fogo é essencial para a manutenção do mosaico do Cerrado brasileiro, para isso, faz-se necessário estabelecer um regime de fogo ideal em larga escala, leis de

eficácia ambiental voltadas a superar barreiras sociais com critérios objetivos do uso adequado de incêndios planejados prescritos em cada local e cultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas dos incêndios para conservação das áreas remanescentes de Cerrado deverão ser incrementadas e dinamizadas. As recomendações para as políticas públicas devem considerar o conhecimento já existente, tanto sobre espécies e habitats quanto sobre funcionamento de ecossistemas, uma vez que as modificações da paisagem têm implicações sobre o regime de queimadas, a hidrologia, a ciclagem e os estoques de carbono e possivelmente o clima. Igualmente importante é o envolvimento dos vários setores da sociedade, inclusive o setor produtivo.

Um dos principais desafios na conservação do Cerrado será demonstrar a importância que a biodiversidade desempenha no funcionamento dos ecossistemas considerado o mais rico do mundo. Portanto, faz-se necessário o empenho de todos os envolvidos para dar continuidade a vida no Cerrado brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, J. A. GUILHON. Montesquieu: sociedade e poder. In: WEFFORT, Francisco (Org). **Os clássicos da política**. São Paulo: Ática. 2022.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Comentário ao novo Código Florestal**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: UnB, 2005.

BRASIL. **Lei n. 12.651**, de 25 de maio de 2012.

_____, **Teoria das formas de governo**. Brasília: UnB, 2005.

CHEVALIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel em nossos dias**. Rio de Janeiro: Rocco, 2020.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**. Rio de Janeiro: Rocco, 2008.

ENGELHARD, Phillipe. **L’homme mondial: les sociétés humaines peuventelles survivre?** Paris: Arléa, 2009.

FARIAS, Talden; COUTINHO, Francisco Seráfico da Nóbrega; MELO, Geórgia Karênia Martins de. **Sinopse para concurso: Direito Ambiental**. 3 ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

FARINHA, Renato. **Direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GUILLEBAUD, Jean-Claude. **Le principe d'humanité**. Paris: Seuil, 2008.

LAUDARES, Sarita Soraia de Alcântara; GOMES DA SILVA, Kamila; BORGES, Luís Antônio Coimbra. **Biodiversidade do Cerrado Brasileiro**. 2 ed. São Paulo: Método, 2016.

LEHFELD, Lucas de Souza; CARVALHO, Nathan Castelo Branco; BALBIM, Leonardo Isper Nassif. **Código Florestal Comentado e Anotado**. 2 ed. São Paulo: Método, 2013.

MACHADO, Paulo Affonso Lene. **Direito Ambiental Brasileiro**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELLO, Celso Antônio. **Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MILARÉ, Édís. **Direito Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SANTOS, Marcos Alberto Pereira. **Insegurança Jurídica – Novo Código Florestal, não exige averbação da reserva**. Revista Consultor Jurídico, 14 de junho de 2016. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2021-jun-14/marco-santos-codigo-florestal-nao-exige-averbacao-reserva-legal>. Acesso em 15 out. 2017.

SCHIAVINATO, Ana Maria. **Transição democrática e pacto político: estudo comparativo do sistema tecnológico globalizado brasileiro**. Rio de Janeiro: Rocco, 2019.

SEVERINO, Emanuele. **Globalizzazione e tradizione**. In: **MICROMEGA: almanaco di filosofia**. Roma: L'Espresso, 2001.

SILVA, Romeu Faria Thomé. **Manual de Direito Ambiental**. 5 ed. Salvador: Jus Podivm, 2016.